



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 10/06/2014

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 126/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS SE ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 145/2013, do Vereador
Neudi Mosconi.

Voto do Vereador Neudi Mosconi

1. RELATÓRIO

Logo no começo de O príncipe, Maquiavel escreve: "Como minha finalidade é a de escrever coisa útil para quem a entender, julguei mais conveniente acompanhar a realidade efetiva do que a imaginação sobre esta". Trata-se já da linha do pensamento experimental, se nela Leonardo da Vinci afirma: as coisas como elas são, a realidade política e social como ela é, a verdade efetiva.

Isso significa que devemos estudar as coisas como elas são e devemos observar o que se pode e é necessário fazer, e não aquilo que seria certo fazer.

Este vereador, após análise do parecer do relator do vereador Ademar Dorfschmidt, afirmo que, a constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais:

I - o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis;

II - o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Estes elementos já foram avaliados pela comissão especial criada para apreciar a referida matéria, portanto à comissão de Finanças e Orçamento ao se manifestar sobre a legalidade da proposição fere o princípio da competência. Há demonstrado no parecer, evidente invasão de competência, pois a legalidade e constitucionalidade da matéria já foram apreciados pela comissão responsável e tem parecer jurídico favorável à tramitação do mesmo, razão pela qual peço que seja desconsiderado e reprovado o parecer do relator e da comissão..

Há um outro elemento danoso neste parecer ao que me parece está devidamente demonstrado, quando está implícito que o referido parecer, parece ter sido elaborado pelo assessor jurídico do Executivo Municipal, pois no rodapé da impressão consta o endereço e demais dados do Assessor jurídico do Executivo, o que demonstraria evidentemente ingerência entre os poderes e o risco da invasão de competência e das funções dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

"A Constituição Brasileira, quando promulgada, nada obstante sua extensão, representou notável avanço no concernente à estabilidade do Estado Democrático de Direito. A Constituinte brasileira trabalhou com 8 Comissões e 24 Subcomissões de parlamentares, de fevereiro de 1987 a setembro de 1988, para produzir um texto menor do que os venezuelano, boliviano ou equatoriano, porém, muito maior que o da Argentina, com incorporação de diversos princípios, normas e regras constitucionais. Tem o texto, todavia, uma quantidade enorme de disposições que poderiam –e, a meu ver, deveriam– ser veiculadas por legislação complementar, ordinária ou até mesmo por atos regulamentares do Executivo .

A Constituição promulgada em 05/10/88 foi muito criticada pela extensão de seu texto, com 245 artigos de normas permanentes e 70 de disposições transitórias. Hoje, são 250 artigos de normas permanentes e 97 de disposições transitórias, com 81 emendas, em 25 anos.

Apesar desta constante mutação, assim como de sua extensão - que leva a constante reflexão por parte dos doutrinadores, advogados, membros do Ministério Público e magistrados, com uma certa flutuação hermenêutica, muitas vezes comprometedor da necessária segurança jurídica - teve um mérito indiscutível: firmar definitivamente o Estado Democrático de Direito que o Brasil desejava desde a Constituição de 1891 e que muitos dos textos anteriores (1934, 37, 46 e 67) não conseguiram.

Essa realidade permitiu ao País, pela primeira vez na história da República brasileira, enfrentar sucessivas crises, sem que se cogitasse de rupturas institucionais, golpes de Estado, medida de exceção, como ocorrera nos períodos anteriores.

Assim é que o Brasil passou por um "impeachment" presidencial; crises que atingiram diretamente os governos, envolvendo suspeita de corrupção de autoridades ocupantes de cargos elevados na hierarquia oficial, como o caso dos anões do Congresso e do "mensalão" –quarenta autoridades do governo e pessoas vinculadas estão sendo processadas criminalmente perante o Supremo Tribunal Federal;- alternância de poder; super inflação; crise econômica após a implantação do real, decorrente das crises asiáticas e russa, tudo isso sendo enfrentado com o arsenal jurídico hospedado pela Constituição de 1988.

Vale dizer, mesmo nos momentos de crises políticas e econômicas, as instituições funcionaram bem e a democracia está solidamente enraizada no País, a meu ver, por força da qualidade do texto de 1988 .

Atribuo esse resultado, em primeiro lugar, ao fato de o texto ter sido elaborado para adoção de um regime parlamentar de governo. Apenas na undécima hora, já em plenário, e nos últimos meses de discussão, adotou-se o sistema presidencial, sem tempo de alterar muitos dos dispositivos que deram força considerável ao Congresso e ao Poder Judiciário, este podendo exercer um controle concentrado de constitucionalidade tanto sobre os atos do Executivo, como sobre aqueles do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parlamento. Fortaleceu-se, também, o papel do Tribunal de Contas, com o que o equilíbrio de poderes tornou-se a espinha dorsal da lei suprema, como determina, aliás, o artigo 2º da Constituição assim redigido: "Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário" .

Desta forma, o texto constitucional conformando um sistema parlamentar do governo foi transformado, à última hora, em modelo presidencialista, sendo que os instrumentos nele previstos deram aquele equilíbrio de poderes fundamental para uma democracia, pois, como dizia Montesquieu, na sua formulação tripartida de Poder, é necessário que o poder controle o poder, porque o homem não é confiável no poder". (Jurista Ivês Gandra da Silva Martins).

Na recomendação administrativa 17 de 2014 do Ministério Público de Toledo no item 3 diz "que o Prefeito municipal de Toledo tem remetido vários projetos de lei para a Câmara Municipal para a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, com informações incompletas ou completamente inexistentes...". Está demonstrado que além do fato acima citado, há articulação do executivo, para reprovar projetos propostos que tragam na sua essência à justiça tributária. Tal atitude reafirma a velha prática da politicagem, que em época de campanha o proponente ao cargo, tudo promete ao eleitor e após eleito, este, não cumpre os compromissos assumidos com a sociedade. Multiplicam-se assim a desesperança e o sentimento de impotência do eleitor e o descrédito na classe política.

Em razão dos fatos acima expostos peço à compreensão deste plenário. Peço aos ilustres vereadores que votem pela reprovação do parecer do relator e da comissão de finanças e orçamento à fim de que o projeto de lei 145/2013 possa enfim ser votado nesta casa de lei.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2014.



NEUDI MOSCONI

PL 145/2013
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

